



## CONTRATO Nº 46/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº66/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº11/2024  
HOMOLOGADO EM 01 DE AGOSTO DE 2024

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, CEP sob nº 89.905-000, através do Sr. CELSO BIEGELMEIER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 423.780.609-04, doravante denominado CONTRATANTE,

CONTRATADA: A empresa e a empresa **POTENTI SOLUÇÕES EM ELETRO ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.458.850/0001-42**, com sede à RUA ERNESTO HOLZ 66, BAIRRO SANTA RITA, SAO MIGUEL DO OESTE – SC, CEP 89.900-000 neste ato representado por seu Representante Legal Senhor MYCHAEL ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF nº 005.396.179-03 e demais documentos anexados ao processo licitatório, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DESLOCAMENTO DE REDES, CONFORME PROJETOS E RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CELESC E NOTA PS INDICADA, A SER EXECUTADOS NO DISTRITO DE PRATA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024 EP000885, ADVINDAS DA PORTARIA Nº 138/SEF, DE 06/06/2024, PUBLICADA NO DOM/SC NA EDIÇÃO 22281, DE 07 DE JUNHO DE 2024. INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de **R\$ 9.506,05 (nove mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos)** conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	OBRA	EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA <b>DESLOCAMENTO DE REDES, CONFORME PROJETOS E RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CELESC E NOTA PS INDICADA, A SER EXECUTADOS NO DISTRITO DE PRATA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024 EP000885, ADVINDAS DA PORTARIA Nº 138/SEF, DE 06/06/2024, PUBLICADA NO DOM/SC NA EDIÇÃO 22281, DE 07 DE JUNHO DE 2024. INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.</b>	R\$ 9.506,05	R\$ 9.506,05
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO :					R\$ 9.506,05

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (SEIS) MESES, de 01 DE AGOSTO DE 2024 A 01 DE FEVEREIRO DE 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que fundamentada e aprovada pelo departamento de engenharia do município.

3.2. O início dos serviços pela Contratada se dará após a Emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Bandeirante-SC, e sua conclusão prevista conforme descrito no Cronograma da Obra.

3.3. Havendo renovação, o valor se manterá o mesmo, não havendo reajuste dos preços unitário do objeto.

3.4. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

## CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado serão os seguintes:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2024	39	1.710.3210.5000	4.4.90.51.99	R\$ 9.506,05
VALOR TOTAL				R\$ 9.506,05

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

## CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento de engenharia do Município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

5.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

5.3. O Município de Bandeirante emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

### Primeira Parcela:

- ART de execução (na assinatura do Contrato);
- CNO da Obra (VERIFICAR NECESSIDADE DE CADA OBRA);**
- CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;
- SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- Diário de Obra Atualizado.

### Demais Parcelas:

- CND Municipal (da sede da Contratante e da sede da Contratada), Estadual, Federal, FGTS, Trabalhista;
- Carteiras de Trabalho dos Profissionais Indicados;



- c) SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- d) Comprovação de guia de pagamento da GRF e GPS da SEFIG/SEFIP mensal da CND da Obra;
- e) Comprovação dos pagamentos dos impostos municipais (ISS da Nota Fiscal)
- f) Diário de Obra Atualizado.

5.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao valor da medição.

#### **CLAUSULA SEXTA. PRAZO, LOCAL E FORMA, GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO**

##### **DO PRAZO**

6.1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memoriais e cronograma físico financeiro.

**6.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS, OBRIGATORIAMENTE, EM 10 (DEZ) DIAS APÓS A DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOB PENA DE NOTIFICAÇÃO.**

6.3. Deverá ser apresentada ao Município de Bandeirante/SC, ao iniciar os serviços:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).

b) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário, este será analisado pelo departamento de engenharia.

6.4. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

6.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

##### **DO LOCAL**

6.6. As obras deverão ser executadas com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o memorial descritivo e Cronograma Físico – Financeiro, sobre a EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA DESLOCAMENTO DE REDES, CONFORME PROJETOS E RELAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CELESC E NOTA PS INDICADA, A SER EXECUTADOS NO DISTRITO DE PRATA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024 EP000885, ADVINDAS DA PORTARIA Nº 138/SEF, DE 06/06/2024, PUBLICADA NO DOM/SC NA EDIÇÃO 22281, DE 07 DE JUNHO DE 2024. INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

**6.7. AS OBRAS SERÃO EXECUTADAS CONFORME INDICADO NO CRONOGRAMA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO, NA ORDEM APRESENTADA NO CRONOGRAMA.**

##### **FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

a) Os requisitos de entrega e execução, são aqueles previstos nos projetos referente a licitação.

##### **GARANTIA**

6.8. **Garantia da obra pelo período de 05 (cinco) anos irredutíveis**, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Contratada responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

##### **SUBCONTRATAÇÃO**



6.9. Não será permitido a subcontratação total do objeto deste termo de referência, apenas pequenas parcelas de serviços necessários para execução da obra, após aprovação do departamento de engenharia do município.

6.9.1. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades subcontratada, bem como responderá (ão) perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

6.10. O Departamento de Engenharia do Município de Bandeirante exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, ao qual caberá fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

6.11. A fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

I. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

II. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

III. A Adjudicatária manterá, no local da obra, o diário de obra ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

#### **a) Pela Adjudicatária:**

- I - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II - As consultas à fiscalização;
- III - As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- IV - Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- V - Números de empregados presentes;
- VI - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

#### **b) Pela Fiscalização:**

- I - Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
- II - Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
- III - Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
- IV - Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

6.12. A Adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos serviços.

6.13. É assegurado à **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Adjudicatária** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto nos serviços.

#### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.14. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.14.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.



6.14.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante, aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

## **CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 155 da lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

9.3. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

9.4. No interesse da consecução dos objetivos do Município de Bandeirante, os serviços deste ato convocatório poderão ser aumentados ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Se aplicam aquelas constantes no edital de licitação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Alana Karolyne Dametto dos Santos, Engenheira, inscrita no CPF sob o nº 089.906.879-00, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail [mychael@potenti.com.br](mailto:mychael@potenti.com.br) e [licitacao@bandeirante.sc.gov.br](mailto:licitacao@bandeirante.sc.gov.br).

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, de forma eletrônica ou manual, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante/SC, 01 de agosto de 2024.

**CELSO BIEGELMEIER**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MYCHAEL ANTONIO DE OLIVEIRA  
**POTENTI SOLUÇÕES EM ELETRO ENERGIA LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Katia Enir Dill  
CPF: 058.612.859-00

Nome: Carlos Alexandre Bianchi  
CPF: 020.399.469-85

DECLARO que sou **Fiscal** do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste Contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

GILBERTO BASSO  
CPF: 758.490.979-53  
GESTOR

ALANA KAROLYNE DAMETTO DOS SANTOS  
CPF: 089.906.879-00  
FISCAL

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/SC 33.558